



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8957/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 140/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 140/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Professor, Técnico Pedagógico e Monitor de Educação Infantil Acadêmico, com a justificativa, em síntese, de que é necessário a contratação desses profissionais para atender as demandas das escolas da Secretaria Municipal de Educação, visto que muitos dos servidores se encontram afastados por licenças médicas, licença gestação e outros motivos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/20 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 140/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, se viu a necessidade de apresentar o presente projeto de lei para a contratação de 700 cargos de professores, 80 cargos de técnicos pedagógicos e 120 cargos de monitor de educação infantil, tendo em vista que muitos dos servidores efetivos estão afastados por diversos motivos.

Assim, o artigo 3º do PLO prevê que as contratações previstas terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas por mais doze meses a critério da Administração.

Também prevê a realização de processo seletivo simplificado para a convocação de pessoal na ordem de aprovação, assim como as possibilidades de rescisão contratual.

Vale ressaltar que somados aos outros projetos de lei apresentados requerendo a contratação temporária, a quantidade de vagas disponível tanto para saúde como para área da educação é mais de 1900 vagas, se observando a necessidade do Município de Linhares em realizar concurso público.

Além disso, em razão dos projetos serem protocolados próximo ao recesso legislativo, caso não sejam deliberados e aprovados ainda este ano, poderão os serviços públicos ficarem paralisados no início de janeiro até a autorização para as novas contratações.

Portanto, ante a necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos descritos no Anexo I, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 140/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de dezembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/12/2023 15:16

Checksum: **F043B09C7BE13513DB2D55D107D355CE118F433C1EBA342593620E75B379697C**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 21/12/2023 15:18

Checksum: **09944247F8A0D21DDC4D8E006589899C7AD5A1FE9BB5D67ABB9526A7A01FFF02**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 21/12/2023 15:21

Checksum: **DF2498F4CEA817F14129517CFF5F6816AF3D3ED2A40366C5409E70720AA71C8C**

